

TC 009.428/2006-3

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.

Responsáveis: CJ Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20).

Recorrente: Nilson Santos Garcia (062.067.513-68), ex-prefeito.

Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão.

DESPACHO

Tendo em vista que o recurso de reconsideração (fl. 2, peça 10) interposto pelo Sr. Nilson Santos Garcia, ex-prefeito do município de Palmerândia/PA, contra o Acórdão nº 890/2010-TCU-Plenário já foi julgado pelo pleno desta Corte por intermédio do Acórdão nº 1.845/2011 (fl. 36, peça 5), de minha relatoria, não há motivos para que estes autos sejam submetidos ao meu crivo novamente.

2. Dessa forma, nos termos do art. 29 da Resolução/TCU nº 191/2006, encaminho este processo à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA) para fins das comunicações pertinentes e demais providências a seu cargo.

À Secex/MA.

Brasília, 9 de julho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator